

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 55/2006 de 16 de Janeiro de 2006**

#### **ERVANÁRIA MÃE DO CÉU – PRODUTOS DIETÉTICOS, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 22 de Novembro de 2005.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que entre Leonardo Manuel Sousa Pacheco e Walter Patrick Fisher, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: ERVANARIA MÃE DO CÉU – PRODUTOS DIETÉTICOS, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Avenida Infante D. Henrique, Estrada Regional, 54-A, na freguesia do Rosário do concelho de Lagoa (Açores).

3 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, produtos dietéticos, suplementos alimentares, medicinas alternativas, N.E. comércio a retalho de vestuário para adultos, de calçado, de marroquinaria e de artigos de viagens.

#### Artigo 3.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, ambas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma ao sócio Leonardo Manuel Sousa Pacheco e a outra ao sócio Walter Patrick Fisher.

#### Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será

exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - A gerência poderá para determinadas categorias de actos, delegar ou substabelecer os seus poderes de gerência por procuração noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar bens móveis e imóveis e veículos ligeiros e/ou pesados de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

c) Celebrar contratos de locação.

#### Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

#### Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até três vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas.

2 - Contratar com os sócios a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, ou constituir reservas extraordinárias deliberadas em assembleia geral.

a) Por proposta da gerência a assembleia geral decidirá sobre a admissão de novos sócios com vista ao aumento do capital social, ou através de divisão de quotas;

b) Dos lucros da sociedade será constituída anualmente uma reserva legal de 5% sobre os resultados líquidos.

#### Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Disse ainda o outorgante:

Fica desde já autorizada a gerência a levantar a importância correspondente à realização do capital social, depositada na Caixa Económica Montepio Geral, Agência da Lagoa (Açores), para fazer face às despesas de constituição e respectivo registo, bem como aquisição de equipamento e material necessário à sua instalação.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 23 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.